



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.895 DE 28 DE MAIO DE 2015**

Cria o “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 040/2015)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”.

**Art. 2º.** O “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos inerentes ao custeio do serviço de iluminação pública no Município de Suzano.

**Art. 3º.** O “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI.

**Parágrafo único.** Incumbe à “Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COMIP” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” terá vigência ilimitada.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”:

**I** - as receitas decorrentes da arrecadação da “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”;

**II** - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

**III** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

**IV** - as contribuições ou doações de outras origens;

**V** - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

**VI** - os recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

**VII** - juros e resultados de aplicações financeiras;

**VIII** - o produto da execução de créditos relacionados à “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”;

**IX** - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” serão aplicados exclusivamente no serviço de iluminação pública, assim considerados aqueles destinados a:

**I** - iluminar:

**a)** vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros;

**b)** quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso;

**c)** monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.

**II** - executar:

**a)** atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização da rede de iluminação pública;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b) serviços correlatos ou despesas havidas para a consecução de objetivo previsto em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pela “Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COMIP”.

**Art. 7º.** A contabilidade do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

**Art. 8º.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” serão submetidos à apreciação da “Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COMIP”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Parágrafo único.** A “Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COMIP” prestará contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Suzano, especificando, dentre outros assuntos:

**I** - os recursos arrecadados no período;

**II** - as despesas realizadas com o plano de investimento, contemplando os valores a serem despendidos com o custeio da instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização da rede de iluminação pública, fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de maio de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos